

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1892

Página 1 de 21





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Leis	6
Licitações e Contratos	20
Extrato	20
Poder Legislativo	21
Licitações e Contratos	21
Contratos	21



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO N.º 9.248 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Nomeia novos membros do “Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade” do município de Agudos e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei n.º 1.578 de 06 de julho de 1983 que criou o Fundo Social de Solidariedade, alterada pela Lei n.º 5.137 de 28 de março de 2018;

Considerando a necessidade de alterar os integrantes do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, instituído pela Lei Municipal n.º 1.578 de 06 de julho de 1983 e alterada pela Lei Municipal n.º 5.137 de 28 de março de 2018, conforme abaixo relacionado:

I – DIRETORIA**a) Presidente**

Rose Meire Alves Fernandes

b) Vice-Presidente

Stephanie Zaniratto Zonta

c) Secretaria

1ª Secretária: Elisangela Bianchi Silva

2ª Secretária: Gislene Moreira

d) Tesouraria

1ª Tesoureira: Lidiane Maria Assis Paulo Godoi

2ª Tesoureira: Dulceana Veras Ximenes Orsolini

II – MEMBROS

a) Maria do Carmo Saracini de Souza

b) Renata de Assis Paulo

c) Ana Paula Galhego Portapila

d) Adelia Aparecida Silva Santos

e) Camila Caroline Ulian Barbosa Ibrahim

f) Robison Ferreira dos Santos

g) Kleiane Santinoni Oliveira Cavinato



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

- h) Eli Alves Martins
- i) Heder Cesar Godoi

Artigo 2º. O mandato dos Conselheiros não tem direito a qualquer remuneração, por se tratar de serviços de relevante interesse público.

Artigo 3º. Todos os membros cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

Artigo 4º. Fica expressamente revogado o Decreto N.º 8.711 de 20 de janeiro de 2025.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2026.

Agudos, 11 de março de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2213-3031-2A4F-C830> e informe o código 2213-3031-2A4F-C830





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2213-3031-2A4F-C830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/03/2026 15:58:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/2213-3031-2A4F-C830>

Leis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****PORTARIA N.º 18.068 DE 25 DE MARÇO DE 2026**

“Nomeia Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e das outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº. 5.985 de 24 de setembro de 2025, que estabelece a criação e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) no âmbito do Município de Agudos;

Considerando a necessidade de designar os membros titulares e suplentes para compor a JARI, conforme previsto na legislação vigente;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear os Membros Titulares da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Agudos, composta pelos seguintes integrantes:

MEMBROS:**Representante do Órgão Executivo de Trânsito Municipal:**

Titular: Cleber Basílio Francisco – **matrícula:** 6813

Representante da Sociedade Civil:

Titular: Renata Dias da Silva Rocha

Profissional com Conhecimento Jurídico:

Titular: Luiz Henrique Martim Herrera – **matrícula:** 6851

Servidores ou Funcionários Públicos Municipais:

Titular: Taisa da Silva Zangrande – **matrícula:** 6848

Titular: Pedro Henrique Casare – **matrícula:** 6806

Redigido por: L.O.A.R.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8DE8-8400-5B18-0A3F> e informe o código 8DE8-8400-5B18-0A3F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 2º. Fica nomeado o Sr. Luiz Henrique Martim Herrera, Representante Profissional do Conhecimento Jurídico como Presidente.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 25 de março de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8DE8-8400-5B18-0A3F> e informe o código 8DE8-8400-5B18-0A3F

Redigido por: L.O.A.R.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DE8-8400-5B18-0A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 25/03/2026 15:55:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/8DE8-8400-5B18-0A3F>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 6.069 DE 10 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Agudos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º - Esta Lei estabelece a organização e o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Agudos, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º O CAE tem como finalidade principal a fiscalização da aplicação dos recursos e da execução do PNAE no Município, zelando pela qualidade da alimentação escolar, pelo atendimento das necessidades nutricionais dos alunos e pela promoção da educação alimentar e nutricional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento das disposições da legislação federal pertinente;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias e as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo FNDE;

III – analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora (EEx) e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa, no Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon Online) do FNDE, ou sistema que o suceda;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou unidades escolares;

V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – divulgar em locais públicos e meios de comunicação os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora;

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

X – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XI – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XII – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei e na legislação federal vigente;

XIII – elaborar o Plano de Ação anual e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Entidade Executora (EEx) antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. As atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas no Regimento Interno do CAE.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, registrado em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria,

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º A nomeação dos membros do CAE será efetivada por Decreto Municipal.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora para compor o CAE.

§ 6º Em caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante do mandato daquele que foi substituído.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 4º desta Lei.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especificamente voltada para este fim.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos **uma única vez consecutiva**.

§ 3º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Sem prejuízo das competências previstas no Art. 3º desta Lei, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno.

§ 1º As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembleia Geral.

§ 2º Haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão de Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros.

§ 4º As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser instalada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que a convocação tenha sido realizada nesses termos.

§ 6º As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 7º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 7º O Município deverá garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução de suas atividades, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I – local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II – disponibilidade de equipamento de informática;

III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

IV – disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Art. 8º O Município deverá fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como, editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.144, de 10 de novembro de 2000, e demais disposições em contrário.

Agudos, 10 de março de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22D4-A0A9-AAB5-2AE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/03/2026 17:22:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/22D4-A0A9-AAB5-2AE5>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.071 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R\$ 225.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

10.01.00	SETOR DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
27.812.3007-2.296	Manutenção dos Serviços do Depto de Esportes e Recreação	
467 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	100.0128	R\$ 225.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Superávit Financeiro, - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de março de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E7A-F704-2824-DD01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/03/2026 17:19:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1E7A-F704-2824-DD01>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 6.072 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R\$ 200.000,00 e dá outras providências”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.1001-2.293	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
0149 - 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00
Aplicação	800.0093	
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Superávit de Arrecadação - Fonte 05 – Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de março de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/84C1-6F8C-AAED-F382> e informe o código 84C1-6F8C-AAED-F382





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84C1-6F8C-AAED-F382

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/03/2026 17:21:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/84C1-6F8C-AAED-F382>

Licitações e Contratos**Extrato****EXTRATO DE ATA**

ATA Nº	028/2026
CONTRATADO	JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
OBJETO	Sistema de Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Manta Geomembrana PEAD 2,0MM
VALOR R\$	R\$ 399.000,00
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026
DATA DO CONTRATO	25/03/2026

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

**Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo****EXTRATO DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS
2026****MARÇO****EXTRATO DE CONTRATO nº. 007/2026****Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS**Contratada:** BRAYO LTDA**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia SIP, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional, Intra-Regional e Inter-Regional com minutos ilimitados em ligações para telefones fixos e móveis para Câmara Municipal de Agudos.**Data da assinatura do contrato:** 24/03/2026**Prazo de vigência:** 25/03/2026 – 24/03/2027 (12 meses)**Valor mensal:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)**Valor global:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)